

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE IMPRESSORA TÉRMICA
PARA PULSEIRA HOSPITALAR
Nº 001/2024**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e pela Diretora Técnica, Thais Lopes Safatle Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.654.921-81 e RG sob o nº 3942119, doravante denominada **CONTRATANTE e**;

MEDICAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.358.399/0001-64, estabelecido à AV. Assis Chateaubrian, nº 1876, Qd. 17, Lt. 10 SALA 101, Bairro: SETOR OESTE, Goiânia-Go CEP: 74.130-015, neste ato representado por ARTAGIVAN GOMES LIMA, CPF: 617.044.151-87, Residente na Av. Nossa Senhora do Carmo, QD 16 LT12 nº 249 Jardim vitória CEP: 74.865-230 Goiânia/GO, por procuração, doravante denominado **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

Contratação de empresa visando comodato de uma impressora de pulseiras hospitalares para identificação de pacientes, com fornecimento de pulseiras, para atender as necessidades do **CONDOMINIO SOLIDARIEDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pelo fornecimento será cobrado o valor unitário de:

LOTE 1 ITEM	QTE	VALOR UNITÁRIO
Comodato impressora térmicas para pulseiras	01	R\$ 0,00
Pulseiras de identificação adulto/infantil branca	01	R\$ 0,68

Pulseiras de identificação adulto/infantil colorida	01	R\$ 0,68
---	----	----------

Incluso nos serviços:

- 01 (uma) impressora para impressão das pulseiras
- Todas as peças, assistência técnica especializada para o equipamento em comodato;
- Central de suporte e atendimento;
- Equipamento de contingência (backup)
- Contrato de 12 meses com renovação conforme Edital
- Atendimento On-site, no local de instalação do equipamento
- Assistência com SLA de 24/7

Prazo de entrega em até 2 dias.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Impressora para pulseiras em comodato – Modelo ELGIN I42 PRO FULL Marca e fabricante

Elgin

Impressão Direta, Resolução de até 203 DPI, Processador 32Bits – RISC, Velocidade acima de 180mm/seg, Equipamento deverá ser utilizado com pulseiras hospitalares nos tamanhos acima referenciados com tubetes de 1" (Polegada) de diâmetro e rolo com máximo 400 unidades; Função auto ajuste de calibragem; Interface USB, Velocidade 2, 3, 4, 5 ips; possuir interligação com todos os sistemas ERP e possuir software próprio de impressão e gerenciamento.

3.2. Pulseira Adulto/infantil Branca 25mm x 270mm – Branca – Marca e fabricante Medical Print

Confecionado em material BOPP – (Polipropileno Biorientado) resistente a água, banhos, álcool e resistente a procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas, confortáveis e duráveis, por no mínimo 20 dias, nas medidas aproximadas de 25 mm/largura x 265mm comprimento com ajuste imediato, não transferível, com lacre adesivo, permitindo o uso de área personalizável através de impressão na área total da pulseira, impressa pelo sistema próprio do equipamentos com a possibilidade de impressão de códigos de barras ou Qrcode e dados.

Antialérgico e antibacteriano; Resistente a procedimentos hospitalares, impermeável a líquidos. Material atende todos os itens do Protocolo de Identificação de Paciente elaborado pelo Ministério da Saúde e Legislação Atual Vigente

3.3. Pulseira Adulto/infantil colorida 25mm x 270mm – Marca e fabricante Medical Print

Confecionado em material BOPP – (Polipropileno Biorientado) resistente a água, banhos, álcool e resistente a procedimentos, não tóxicas, hipoalérgicas, confortáveis e duráveis, por no mínimo 20 dias, nas medidas aproximadas de 25 mm/largura x 265mm comprimento com ajuste imediato, não transferível, com lacre adesivo, permitindo o uso de área personalizável através de impressão na área total da

pulseira, impressa pelo sistema próprio do equipamentos com a possibilidade de impressão de códigos de barras ou Qrcode e dados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

4.1. A entrega do(s) material(s) deverá ser efetuada no Setor CAF, Condomínio Solidarietà localizado na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, CEP 74.325-100, Goiânia/Goias, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

4.2. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante, e o mesmo apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser repostado pelo fornecedor no setor responsável do Condomínio Solidarietà, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências.

4.3. Prazo de validade dos produtos: não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, condicionado à aquisição dos produtos do **COMANDANTE**, e ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de aditivo contratual, limitando-se ao máximo de 60 meses.

5.2. O presente termo aditivo terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01/03/2024 e finalizando-se em 28/02/2025**. Condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, 13º aditivo SES/CS/GO celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, denominados fiscal técnico e fiscal administrativo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração;

6.2. Os representantes do **CONTRATANTE** deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência, desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O fiscal técnico do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A Contratante utilizará a impressora térmica exclusivamente para a impressão de pulseiras hospitalares, em conformidade com as normas e regulamentos internos do estabelecimento.

7.2 A Contratante compromete-se a zelar pela conservação e bom uso da impressora, evitando danos por uso indevido ou negligência.

7.3 Em caso de defeito ou necessidade de manutenção, a Contratante deverá comunicar imediatamente à Contratada para que esta providencie os devidos reparos.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7.5 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança, que consiste na correta utilização de EPI's, higienização das mãos, higienização do equipamento (caso o mesmo apresente alguma sujidade em decorrência da manutenção), entre outros, para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

7.6 A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas dentro do prazo mencionado na nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência e neste, no local e na quantidade especificada na Ordem de Compra/Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato;

8.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços;

8.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.4. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.5. O Condomínio Solidarieidade não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.6. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia;

8.7. A CONTRATADA deverá a qualquer momento suprir novas demandas de aumento de quantitativo, conforme necessidade;

8.8. Para fornecimento dos produtos da presente aquisição a empresa deverá apresentar as Cópias autenticadas de: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA ALVARÁ SANITÁRIO, CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À FORNCIMENTO DE PRODUTOS SEMENHANTES A ESTA AQUISIÇÃO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

9.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

9.2.2. Desatendimento das determinações do COMODATÁRIO e da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

9.2.3. O Contrato poderá se rescindir desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias das partes, sem qualquer ônus ou indenização em favor do COMODANTE;

9.2.4. A COMODANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante notificação extrajudicial no caso de não aquisição de nenhum produto por um período superior a 40 dias;

9.2.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre à **COMODATÁRIO** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O **COMODANTE** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **COMODATÁRIO**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores;

12.8. O **COMODANTE** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **COMODATÁRIO** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **COMODANTE** as despesas decorrentes;

12.9. À fiscalização do **COMODATÁRIO** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na operação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o **COMODANTE** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

12.10. A presença da fiscalização do **COMODATÁRIO** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do **COMODANTE**;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de março de 2024.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Antônio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thais Lopes Safatle Dourado
Diretora Técnica

MEDICAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 41.358.399/0001-64
Por: Artagivan Gomes Lima
CPF: 617.044.151-87

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

3. _____
Nome:
CPF:

4. _____
Nome:
CPF: